



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**

ATOS DA REITORIA 42/2018

11/10/2018

Lei 4.965 de 05.05.66



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR**

PORTARIA Nº 1322 DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

Concede licença a servidora.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o disposto no Parecer nº 003/2016/CGU/AGU, publicado no D.O.U. nº 238, de 13/12/2016;

o que consta no Processo Eletrônico nº 23113.033612/18-44/UFS;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença à Adotante, no período de 07/08/2018 a 04/12/2018, a Professora do Magistério Superior, Classe Associado, Nível 04, **EDILENE CURVELO HORA MOTA**, matrícula SIAPE n.º 2168215, lotada no Departamento de Enfermagem do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - DEN/CCBS, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva

Art. 2º - Conceder Prorrogação da Licença à Adotante, no período de 05/12/2018 a 02/02/2019.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli

REITOR



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR**

PORTARIA Nº 1317 DE 09 DE OUTUBRO DE 2018

Autoriza participação de servidor.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o disposto no art. 21, incisos XI e XII, § 4º, da Lei nº 12.772/12, de 28/12/2012;

o que consta no Processo nº 23113.039831/18-81/UFS;

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a liberação do Professor do Magistério Superior, Classe Assistente, Nível 02, **ANTONIO FELIX DE SOUZA NETO**, matrícula SIAPE n.º 2697204, lotado no Departamento de Letras Vernáculas do Centro de Educação e Ciências Humanas - DLEV/CECH, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, para atuar como Avaliador e Presidente da Comissão Julgadora Estadual da Olimpíada Portuguesa, com carga horária de 40 (quarenta) horas anuais, sem prejuízos de suas atividades regulares nesta Instituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli

REITOR



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR**

PORTARIA Nº 1305 DE 05 DE OUTUBRO DE 2018

Retifica Portaria nº 1.764/2014.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o que no Processo nº 23113.014257/2014-81;
Considerando o que consta na Portaria nº 1.764/2014/UFS;

R E S O L V E:

Art. 1º Retificar a Portaria nº1.764, de 20/08/2014, em seu artigo 1º, que averbou tempo de contribuição da servidora **ANA MARIA LOURENÇO DE AZEVEDO**, matrícula SIAPE nº 1908026, ocupante do cargo de professora do magistério superior, casse adjunto, nível/padrão 604, em regime de trabalho de dedicação exclusiva.

Onde se lê:

TERMO INICIAL	TERMO FINAL	DIAS	TIPO	ÓRGÃO EMISSOR - EMPRESA/INSTITUIÇÃO
01/03/1984	30/04/1984	61	TEMPO COMUM - ATIVIDADE PRIVADA	INSS - ANA MARIA LOURENÇO
01/09/1990	18/02/1991	171	TEMPO DOCENTE - ATIVIDADE PRIVADA	INSS - ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E CULTURA PIO DECIMO LTDA
01/09/1992	01/09/1994	731	TEMPO DOCENTE - ATIVIDADE PRIVADA	INSS - ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E CULTURA PIO DECIMO LTDA
02/09/1996	23/12/2011	5.591	TEMPO DOCENTE - ATIVIDADE PRIVADA	INSS - ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E CULTURA PIO DECIMO LTDA
TOTAL		6.554	17 Ano(s), 11 Mês(es) e 19 Dia(s)	

Tempo averbado: 6.554 (seis mil quinhentos e cinquenta e quatro) dias líquidos.

Leia-se:

TERMO INICIAL	TERMO FINAL	DIAS	TIPO	ÓRGÃO EMISSOR - EMPRESA/INSTITUIÇÃO
04/12/1997	01/01/2012	5.142	TEMPO DOCENTE - ATIVIDADE PRIVADA	INSS - ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E CULTURA PIO DECIMO LTDA
TOTAL		5.142	14 Ano(s), 01 Mês(es) e 02 Dia(s)	

Total averbado: 5.142 (cinco mil cento e quarenta e dois) dias líquidos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli

REITOR



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR**

PORTARIA Nº 1316 DE 09 DE OUTUBRO DE 2018

Autoriza participação de servidor.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o disposto no art. 20, § 4º, da Lei nº 12.772/12, de 28/12/2012;

o que consta no Processo Eletrônico nº 23113.041870/18-02/UFS;

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a liberação do Professor do Magistério Superior, Classe Adjunto, Nível 02, **JADER PEREIRA DE FARIAS NETO**, matrícula SIAPE n.º 2864087, lotado no Departamento de Fisioterapia do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - DFT/CCBS, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, para exercer atividades como Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª região - CREFITO 17, durante o quadriênio 2018-2022, sem prejuízos de suas atividades regulares nesta Instituição.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli

REITOR



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR**

PORTARIA Nº 1324 DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

Concede Licença para capacitação a servidor.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e;

considerando o disposto no artigo 87 da Lei 8.112, de 11/12/1990 (com redação dada pela Lei 9.527, de 10/12/1997),

considerando o disposto na Resolução nº 44 de 27/08/2014 do Conselho Universitário da Universidade Federal de Sergipe,

considerando o que consta no processo n.º 23113.038083/2018-75,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Capacitação, pelo período de 22/10/2018 a 19/01/2019, à servidora **LEILA LUIZA CONCEIÇÃO GONÇALVES**, Professor Adjunto, 04, matrícula SIAPE n.º 2449971, lotada no Departamento de Enfermagem do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, para cursar disciplinas do Curso de Especialização em Acupuntura, na Health Institute Brazil - HIB, na cidade de Aracaju, Sergipe, com ônus limitado para UFS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli

REITOR



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR**

PORTARIA Nº 1315 DE 09 DE OUTUBRO DE 2018

Autoriza participação de servidora.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o disposto no art. 21, inciso XII, § 4º, da Lei nº 12.772/12, de 28/12/2012;

o que consta no Processo Eletrônico nº 23113.042624/18-60/UFS;

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a liberação da Professora do Magistério Superior, Classe Associado, Nível 01, **MARIA AMALIA GONZAGA RIBEIRO**, matrícula SIAPE n.º 1694366, lotada no Departamento de Odontologia do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - DOD/CCBS, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, para prestação de Consultoria Técnica Especializada no Curso de Habilitação de Laser em Odontologia, nos dias 28 e 29/09/2018; 26 e 27/10/2018; 16 e 17/11/2018 e nos dias 07 e 08/12/2018, com carga horária total de 50 (cinquenta) horas, sem prejuízos de suas atividades regulares nesta Instituição.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli

REITOR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 1323 DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

Autoriza servidor a se afastar do País.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e;
considerando o disposto no Decreto n.º 1.387 de 07/02/95 e na portaria n.º 404 de 23/04/2009 do Ministério de Estado da Educação,
considerando a Portaria n.º 891 de 25/05/2017 do Gabinete do Reitor,
considerando o que consta no processo n.º 23113.044037/2018-13,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o afastamento do país do servidor **FABIO DOS SANTOS**, Professor Associado, 03, matrícula SIAPE n.º 1377320, lotado no Departamento de Matemática do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia, para Visita Científica à Universidade del Bio-Bio, na cidade de Concepción, Chile, pelo período de 29/10/2018 a 09/11/2018, com ônus limitado para UFS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA- SE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli

REITOR



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR**

PORTARIA Nº 1321 DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

Autoriza servidor a se afastar do País.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e;
considerando o disposto no Decreto n.º 1.387 de 07/02/95 e na portaria n.º 404 de 23/04/2009 do Ministério de Estado da Educação,
considerando a Portaria n.º 891 de 25/05/2017 do Gabinete do Reitor,
considerando o que consta no processo n.º 23113.041305/2018-37,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o afastamento do país do servidor **ALCEU PEDROTTI**, Professor Associado, 04, matrícula SIAPE n.º 1316620, lotado no Departamento de Engenharia Agrônômica do Centro de Ciências Agrárias Aplicadas, para apresentar trabalho no 11th International Symposium on Agriculture and the Environment/AgroEnviron 2018, na cidade de Nanjing, China, pelo período de 12/10/2018 a 21/10/2018, trânsito incluso, com ônus limitado para UFS e ônus para FAPITEC.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli

REITOR



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR**

EXTRATO Nº 69 DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

EXTRATO DE CONVÊNIO

Extrato do Convênio nº 2316.054/2018-UFS, firmado entre a Universidade Federal de Sergipe - UFS, CNPJ 13.031.547/0001-04, e a Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe - FANESE, CNPJ 01.303.292/0001-02. Objeto: Registro de diplomas expedidos pela FANESE. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 01/10/2018 a 30/09/2019. Data de Assinatura: 01/10/2018.

Código de Verificação:b41a9dfb09

Para verificar a autenticidade deste documento acesse https://sigrh.ifs.edu.br/sigrh/public/autenticidade/tipo_documento.jsf, informando a unidade gestora, a data de emissão e o código de verificação.

Emitido em: 10/10/2018 - DEE 11.23.06



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR**

PORTARIA Nº 1306 DE 09 DE OUTUBRO DE 2018

Nomeia Servidor

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o disposto nos artigos 9º, inciso I, e 10 da Lei 8.112 de 11/12/1990;

o disposto no Decreto nº 7.485, de 18/05/2011, alterado pelo Decreto nº 8.259 da Presidência da República, de 29/05/2014 e na Portaria Interministerial MEC/MPOG nº. 316, de 09/10/2017, publicada no D.O.U. de 19/10/2017;

o disposto na Lei nº 12.772, de 28/12/2012, alterada pela Lei nº 12.863, de 24/09/2013;

o que consta no Processo nº. 23113.015799/2017-13;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, em caráter efetivo, **BRUNO SANCHES RANZANI DA SILVA**, para exercer o cargo de **Professor Adjunto-A, nível 1, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva**, em virtude de habilitação em Concurso Público de Provas e Títulos, objeto do Edital nº 009/2018, publicado no D.O.U. de 19/03/2018, homologado através da Portaria nº 865, de 05/07/2018, publicada no D.O.U. de 06/07/2018, seção 1, página 19, código de vaga nº 0922639.

Art. 2º - De acordo com o item 19.7 do edital de abertura, o candidato terá até 20 (vinte) dias, após a data da publicação desta Portaria de nomeação no Diário Oficial da União, para apresentar, à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, os títulos exigidos em conformidade com o edital do concurso, para comprovação de atendimento às exigências editalícias.

Art. 3º - O servidor será lotado no **Departamento de Arqueologia/Campus de Laranjeiras** e terá o prazo de 30 (trinta) dias para tomar posse, contados a partir da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º - Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

Angelo Roberto Antonioli

REITOR



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR**

PORTARIA Nº 1318 DE 09 DE OUTUBRO DE 2018

Autoriza servidor a se afastar do País.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e;
considerando o disposto no Decreto n.º 1.387 de 07/02/95 e na portaria n.º 404 de 23/04/2009 do Ministério de Estado da Educação,
considerando a Portaria n.º 891 de 25/05/2017 do Gabinete do Reitor,
considerando o que consta no processo n.º 23113.043310/2018-84,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o afastamento do país da servidora **EDNA MARIA MATOS ANTONIO**, Professor Adjunto, 04, matrícula SIAPE n.º 2301213, lotada no Departamento de História do Centro de Educação e Ciências Humanas, para apresentar trabalho no evento "Primeiras Jornadas Internacionales de Historia del Mundo Atlantico en la Modernidad Temprana", na cidade de La Plata, Argentina, pelo período de 02/10/2018 a 06/10/2018, trânsito incluso, com ônus limitado para UFS e ônus para PROA/CAPES (03 diárias).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli

REITOR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 1534 DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

Concede Abono de Permanência.

A **PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que determina a Portaria nº 840 de 24 de março de 2014;

o disposto no art. 40, § 1º, III, "a" da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional nº 41, de 15/12/1998, publicada no D.O.U. em 16/12/1998;

e o que consta do Processo nº 23113.041192/2018-70/UFS;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder, a partir de **05/11/2017**, Abono de Permanência à servidora **IZA MARIA FRAGA LOBO**, matrícula SIAPE nº 1221487, ocupante do cargo de MÉDICO-ÁREA, Nível de Classificação E, Nível de Capacitação 3, Padrão de Vencimento 10, lotada na UNIDADE DE GERÊNCIA DE RISCO, em regime de trabalho de 40 horas semanais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Ednalva Freire Caetano

PRÓ-REITORA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 1319 DE 09 DE OUTUBRO DE 2018

Retifica Portaria nº 1.260/2018.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que consta no MEM. ELETRÔNICO nº 150/18/PROEX, de 02/10/2018;

R E S O L V E:

Art. 1º - Retificar o artigo 1º da Portaria nº 1.260/UFS, de 28/09/2018, que dispensou, a partir de 21/11/2018, da Função Gratificada FG-1, de Chefe da Divisão de Extensão Universitária - DIVEX/PROEX, o Vigilante, Nível de Classificação D, Nível de Capacitação 4, Padrão de Vencimento 16, **ANDERSON SANTOS CAMPOS**, matrícula SIAPE nº 0426684, lotado na Coordenação de Atividades de Extensão da Pró-Reitoria de Extensão - CECAC/PROEX, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, **onde se lê:** "(...) *Dispensar, a partir de 21/11/2018, da Função Gratificada FG-1, (...)*", **leia-se:** *Dispensar, a partir de 21/09/2018, da Função Gratificada FG-1, (...)*", ficando ratificados os demais termos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli

REITOR



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

PORTARIA Nº 1527 DE 08 DE OUTUBRO DE 2018

Promove servidor por avaliação de desempenho.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que consta da Portaria nº 840-GR, de 24/03/2014;

o que determina a Lei Nº 12.772, de 28.12.2012;

o que consta na Portaria nº 554/2013/MEC;

o que consta na Resolução nº 61/2014/CONSU;

e o que consta do Processo Eletrônico nº 23113.035968/2018-12,

RESOLVE:

Art. 1º - Promover, por Avaliação de Desempenho, referente ao interstício de 12/08/2016 a 12/08/2018, de 7 702 para 7 703, a partir de 21/09/2018, a Professora **NILMA FONTES DE ARAÚJO ANDRADE** Matrícula SIAPE nº 2254647, lotada no Departamento de Engenharia Civil do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Ednalva Freire Caetano

PRÓ-REITORA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 1320 DE 09 DE OUTUBRO DE 2018

Designa Chefe do Escritório de Projetos de
Extensão e Tecnologias Sociais.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o que consta no MEM. ELETRÔNICO nº 150/18/PROEX, de 02/10/2018;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar, a partir de 21/09/2018, o Professor do Magistério Superior, Classe Associado, Nível 01, **WELLINGTON BARROS DA SILVA**, matrícula SIAPE nº 1694328, lotado no Departamento de Farmácia do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - DFA/CCBS, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, para exercer a Função Gratificada FG-1, de Chefe do Escritório de Projetos de Extensão e Tecnologias Sociais.

Art. 2º - Esta Portaria revoga a Portaria nº 1.261/GR, de 28/09/2018;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli

REITOR



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR**

PORTARIA Nº 1314 DE 09 DE OUTUBRO DE 2018

Desincompatibilização de cargo público.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

o art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990;

o art. 86 da Lei 8.112/90;

o que determina a Nota Técnica Consolidada nº 01/2014/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP;

o que consta no Processo Eletrônico nº 23113.027605/18-11/UFS;

RESOLVE:

Art. 1º - Afastar do exercício do cargo efetivo com remuneração integral, a partir de 06/07/2018, o Professor do Magistério Superior, Classe Adjunto, Nível 01, **ROGÉRIO CARVALHO SANTOS**, matrícula SIAPE nº 1622880, lotado no Departamento de Medicina do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - DME/CCBS, em regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, nos termos do Art.1º, II, letra L, da Lei Complementar 64/1990.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli

REITOR



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO**

PORTARIA Nº 145 DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

Designa competência a servidor

O PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta nos autos do Processo nº 23113.034142/2018-36;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar como **GESTOR** do Convênio nº 2316.054/2018-UFS o Assistente em Administração **GUSTAVO TORRES DE BRITO DAIER**, matrícula SIAPE nº 2043624, lotado na Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD/UFS, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, em exercício na Função de Coordenador da Assessoria Técnica - ASTEC/PROGRAD.

O citado convênio firmado entre a Universidade Federal de Sergipe - UFS e a FANESE tem como objeto o registro de diplomas expedidos pela FANESE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

Prof. Dr. Rosalvo Ferreira Santos

PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO**

PORTARIA Nº 146 DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

Designa Fiscal de Contrato.

O PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta nos autos dos Processos nº 23113.016793/2016-82.

R E S O L V E:

Art. 1º- Designar o Técnico em Edificações, Nível de Classificação D, Nível de Capacitação 2, Padrão de Vencimento 03, **MATHEUS RAPHAEL ALVES ARCIERI**, matrícula SIAPE nº 2145275, lotado na Divisão de Construção e Fiscalização do Departamento de Obras e Fiscalizações - DICO/DOFIS, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, como Fiscal do Contrato 070/2018-UFS, firmado com a RGM Construções Ltda, referente à construção de galpão pré-moldado para cobertura de máquinas de uso agropecuárias no Campus Rural / UFS.

Art. 2º- Designar, para assumir a fiscalização do contrato mencionado no Artigo 1º, nas ausências funcionais do fiscal, substituindo-o, o Engenheiro-Área, Nível de Classificação E, Nível de Capacitação 4, Padrão de Vencimento 05, **CARLOS RENOIR DO NASCIMENTO LIMA**, Matrícula SIAPE nº 2626303, em exercício na Função de Chefe da Divisão de Construção e Fiscalização - DICO/DOFIS.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Rosalvo Ferreira Santos

PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 1313 DE 09 DE OUTUBRO DE 2018

Autoriza participação de servidor.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta nos autos do Processo nº 23113.042092/2018-61;

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a liberação da Professora do Magistério Superior, **CHRISTIANE SENHORINHA SOARES CAMPOS**, Matrícula SIAPE nº 1862007, lotada no Departamento de Economia - DEE/CCSA, para participar do "Projeto de Pesquisa e Extensão Junto às Comunidades Costeiras Abrangidas pelo Programa de Educação Ambiental com as Comunidades Costeiras - PEAC", objeto do Convênio nº 2317.055/2018-UFS (CV 5350.0109191.18.4), firmado com a PETROBRAS e a FAPESSE.

Art. 2º A participação deverá ser limitada a 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais, em observância à Resolução nº 12/2018-CONSU.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 26/09/2018, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli

REITOR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 1312 DE 09 DE OUTUBRO DE 2018

Autoriza participação de servidor.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta nos autos do Processo nº 23113.042092/2018-61;

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a liberação do Professor do Magistério Superior, **ERALDO DA SILVA RAMOS FILHO**, Matrícula SIAPE nº 2342651, lotado no Departamento de Geografia - DGE/CECH, para participar como Coordenador Geral do "Projeto de Pesquisa e Extensão Junto às Comunidades Costeiras Abrangidas pelo Programa de Educação Ambiental com as Comunidades Costeiras - PEAC", objeto do Convênio nº 2317.055/2018-UFS (CV 5350.0109191.18.4), firmado com a PETROBRAS e a FAPESSE.

Art. 2º A participação deverá ser limitada a 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais, em observância à Resolução nº 12/2018-CONSU.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 26/09/2018, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli

REITOR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 1309 DE 09 DE OUTUBRO DE 2018

Autoriza participação de servidor.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta nos autos do Processo nº 23113.042092/2018-61;

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a liberação da Professora do Magistério Superior, **ROSANA DE OLIVEIRA SANTOS BATISTA**, Matrícula SIAPE nº 2027131, lotada no Departamento de Geografia - DGE/CECH, para participar como Coordenadora Acadêmica do "Projeto de Pesquisa e Extensão Junto às Comunidades Costeiras Abrangidas pelo Programa de Educação Ambiental com as Comunidades Costeiras - PEAC", objeto do Convênio nº 2317.055/2018-UFS (CV 5350.0109191.18.4), firmado com a PETROBRAS e a FAPESE.

Art. 2º A participação deverá ser limitada a 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais, em observância à Resolução nº 12/2018-CONSU.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 26/09/2018, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli

REITOR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 1310 DE 09 DE OUTUBRO DE 2018

Autoriza participação de servidor.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta nos autos do Processo nº 23113.042092/2018-61;

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a liberação do Professor do Magistério Superior, **FLORISVALDO SILVA ROCHA**, Matrícula SIAPE nº 2191803, lotado no Departamento de Educação - DED/CECH, para participar do "Projeto de Pesquisa e Extensão Junto às Comunidades Costeiras Abrangidas pelo Programa de Educação Ambiental com as Comunidades Costeiras - PEAC", objeto do Convênio nº 2317.055/2018-UFS (CV 5350.0109191.18.4), firmado com a PETROBRAS e a FAPESE.

Art. 2º A participação deverá ser limitada a 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais, em observância à Resolução nº 12/2018-CONSU.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 26/09/2018, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli

REITOR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 1311 DE 09 DE OUTUBRO DE 2018

Autoriza participação de servidor.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta nos autos do Processo nº 23113.042092/2018-61;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a liberação da Professora do Magistério Superior, **MICHELE DE FREITAS FARIA DE VASCONCELOS**, Matrícula SIAPE nº 2465813, lotada no Departamento de Educação de Itabaiana - DEDEI/CAMPUSITA, para participar do "Projeto de Pesquisa e Extensão Junto às Comunidades Costeiras Abrangidas pelo Programa de Educação Ambiental com as Comunidades Costeiras - PEAC", objeto do Convênio nº 2317.055/2018-UFS (CV 5350.0109191.18.4), firmado com a PETROBRAS e a FAPESE.

Art. 2º A participação deverá ser limitada a 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais, em observância à Resolução nº 12/2018-CONSU.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 26/09/2018, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli

REITOR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 1308 DE 09 DE OUTUBRO DE 2018

Prorroga prazo de validade de Concurso
Público de Provas e Títulos

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.000703/2017-12/Departamento de Nutrição/Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho;

R E S O L V E:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 28/11/2018, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Adjunto-A - Nível I, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, objeto do Edital nº. 013/2017, publicado no D.O.U. em 23/06/2017, para a Matéria de Ensino "II, III e IV Blocos do Curso de Nutrição", homologado através da Portaria nº 1.786, de 21/11/2017, publicada no D.O.U. em 28/11/2017, seção 1, página 40.

Art. 2º - Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli

REITOR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 1307 DE 09 DE OUTUBRO DE 2018

Prorroga prazo de validade de Concurso
Público de Provas e Títulos

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.024956/2016-09/Departamento de Odontologia/ Campus Universitário Prof. João Cardoso Nascimento Júnior;

R E S O L V E:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 22/11/2018, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Adjunto-A - Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva objeto do Edital nº. 007/2017, publicado no D.O.U. em 31/03/2017, para a Matéria de Ensino "Odontopediatria I e II e Clínica Integrada I e II", homologado através da Portaria nº 1.760, de 21/11/2017, publicada no D.O.U. em 22/11/2017, seção 1, página 31.

Art. 2º - Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli

REITOR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1528 DE 09 DE OUTUBRO DE 2018

Concede vantagem salarial a servidor

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE,
no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que determina a Portaria nº 840-GR de 24 de março de 2014;

o que determina o artigo 1º, §2º e §4º do Decreto nº 5.824/2006, publicado no DOU de 30 de junho de 2006;

o que consta na Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008 e Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012;

o que consta do Processo Eletrônico nº 23113.040368/2018-76,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o incentivo a qualificação ao Auxiliar em Administração, **LAUDELINO SILVA DA FONSECA**, matrícula SIAPE nº 1104301, lotado na Procuradoria Geral, de 52% (cinquenta e dois por cento por cento) a partir de 31/08/2018, por ter concluído o Curso de Mestrado em Ciência da Propriedade Intelectual, com correlação direta com o ambiente organizacional.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Ednalva Freire Caetano

PRÓ-REITORA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1529 DE 09 DE OUTUBRO DE 2018

Promove Servidor por Capacitação.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE,
no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que determina a Portaria nº 840 de 24 de março de 2014;

o que determina o artigo 10, § 1º da Lei 11.091/2005, publicada no DOU de 12/01/2005 e Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012;

o que determina o artigo 5º do Decreto nº 5.824/2006, publicado no DOU de 30/06/2006;

o que consta do Processo Eletrônico nº 23113.045010/2018-30

RESOLVE:

Art. 1º- Promover, por Capacitação, o Assistente em Administração, **JESUS FRANCISCO MATELLANA DEL CASTILLO**, matrícula SIAPE nº 2164971, lotado na Coordenação de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, do nível D-II para o nível D-III, a partir de 03/10/2018, devido à conclusão dos Cursos Educação para Aposentadoria com carga horária de 50h(cinquenta horas); Nutrição: estética, saúde e qualidade de vida com carga horária de 40h(quarenta horas); Gestão Patrimonial com carga horária de 40h(quarenta horas), totalizando carga horária de 130h(cento e trinta horas).

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE.

Ednalva Freire Caetano

PRÓ-REITORA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1531 DE 09 DE OUTUBRO DE 2018

Promove Servidor por Capacitação.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE,
no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que determina a Portaria nº 840 de 24 de março de 2014;

o que determina o artigo 10, § 1º da Lei 11.091/2005, publicada no DOU de 12/01/2005 e Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012;

o que determina o artigo 5º do Decreto nº 5.824/2006, publicado no DOU de 30/06/2006;

o que consta do Processo Eletrônico nº 23113.044630/2018-51,

RESOLVE:

Art. 1º - Promover, por Capacitação, a Assistente em Administração, **PATRICIA FERRAZ BRAGA**, matrícula SIAPE nº 2252068, lotada na Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, do nível D-II para o nível D-III, a partir de 11/10/2018, devido à conclusão dos Cursos Gestão da Informação e Documentação - Conceitos Básicos em Gestão Documental com carga horária de 20h(vinte horas); Educação para Aposentadoria com carga horária de 50h(cinquenta horas); Produção Oral: interações acadêmicas com carga horária de 32h(trinta e duas horas); Segurança da Informação para Usuários de Computador com carga horária de 30h(trinta horas), totalizando carga horária de 132h(cento e trinta e duas horas).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Ednalva Freire Caetano

PRÓ-REITORA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

PORTARIA Nº 1532 DE 09 DE OUTUBRO DE 2018

Promove Servidor por Capacitação.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE,
no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que determina a Portaria nº 840 de 24 de março de 2014;

o que determina o artigo 10, § 1º da Lei 11.091/2005, publicada no DOU de 12/01/2005 e Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012;

o que determina o artigo 5º do Decreto nº 5.824/2006, publicado no DOU de 30/06/2006;

o que consta do Processo Eletrônico nº 23113.044664/2018-46,

RESOLVE:

Art. 1º - Promover, por Capacitação, o Assistente em Administração, **FRANCISCO ROBERTO DE MELO SOBRAL**, matrícula SIAPE nº 425819, lotado no Departamento de Recursos Materiais da Pró-Reitoria de Administração, do nível D-III para o nível D-IV, a partir de 02/10/2018, devido à conclusão dos Cursos Criação de startups com ênfase em Busca do Fomento para Empresas Nascentes V2 com carga horária de 112h(cento e doze horas); Gestão de Projetos com carga horária de 106h(cento e seis horas), totalizando carga horária de 218h(duzentas e dezoito horas).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Ednalva Freire Caetano

PRÓ-REITORA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1530 DE 09 DE OUTUBRO DE 2018

Promove Servidor por Capacitação.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE,
no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que determina a Portaria nº 840 de 24 de março de 2014;

o que determina o artigo 10, § 1º da Lei 11.091/2005, publicada no DOU de 12/01/2005 e Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012;

o que determina o artigo 5º do Decreto nº 5.824/2006, publicado no DOU de 30/06/2006;

o que consta do Processo Eletrônico nº 23113.045320/2018-54,

RESOLVE:

Art. 1º - Promover, por Capacitação, o Psicólogo - Área, **JOÃO PAULO MACHADO FEITOZA**, matrícula SIAPE nº 1453091, lotado na Divisão de Programas de Assistência e Integração da Coordenação de Assistência e Integração do Estudante, do nível E-III para o nível E-IV, a partir de 04/10/2018, devido à conclusão dos Cursos Atenção a Violência Doméstica para Profissionais com carga horária de 120h(cento e vinte horas); Feedback Docente com carga horária de 60h(sessenta horas), totalizando carga horária de 180h(cento e oitenta horas).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Ednalva Freire Caetano

PRÓ-REITORA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1533 DE 09 DE OUTUBRO DE 2018

Promove Servidor por Capacitação.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE,
no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que determina a Portaria nº 840 de 24 de março de 2014;

o que determina o artigo 10, § 1º da Lei 11.091/2005, publicada no DOU de 12/01/2005 e Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012;

o que determina o artigo 5º do Decreto nº 5.824/2006, publicado no DOU de 30/06/2006;

o que consta do Processo Eletrônico nº 23113.045593/2018-07,

RESOLVE:

Art. 1º - Promover, por Capacitação, a Assistente Social, **ROSANE AMALIA DE JESUS GUIMARAES**, matrícula SIAPE nº 1051849, lotada na Divisão de Programas de Assistência e Integração da Coordenação de Assistência e Integração do Estudante, do nível E-II para o nível E-III, a partir de 14/10/2018, devido à conclusão dos Cursos Elaboração de Trabalho Científico com carga horária de 40h(quarenta horas); Inglês para Iniciantes com carga horária 60h(sessenta horas); Inglês Básico com carga horária de 60h(sessenta horas), totalizando carga horária de 160h(cento e sessenta horas).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Ednalva Freire Caetano

PRÓ-REITORA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

PORTARIA Nº 1535 DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

Designa servidora.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE,
no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o que determina a Portaria nº 840-GR, de 24 de março de 2014;

o que consta no MEM. ELETRÔNICO nº 48/18/DOFIS, de 01/10/2018;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a Arquiteta e Urbanista, Nível de Classificação E, Nível de Capacitação 4, Padrão de Vencimento 05, **LIA TAVARES TEIXEIRA**, matrícula SIAPE n.º 1664433, lotada na Divisão de Projetos do Departamento de Obras e Fiscalização - DIPRO/DOFIS, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, para responder, interinamente, durante o período de 15/10/2018 a 23/10/2018, pela Chefia do Departamento de Obras e Fiscalização - DOFIS/INFRAUFS, em virtude do afastamento do Titular, para gozo de férias regulamentares.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Ednalva Freire Caetano

PRÓ-REITORA



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 15 DE 02 DE OUTUBRO DE 2018

Aprova os Demonstrativos Contábeis da UFS e HU, referentes ao mês de maio de 2018.

O PRESIDENTE em exercício DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso da atribuição que lhe confere o Art.14, item II, do Estatuto da Fundação e, de acordo com a deliberação tomada por unanimidade de votos na Sessão Ordinária do referido Conselho, realizada no dia 02 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO o parecer de nº 012/18-CD do Relator **Cons. JUVIANO BORGES GARCIA**, ao analisar o Processo nº 32740/18-71.

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar os Demonstrativos Contábeis da Universidade Federal de Sergipe e do Hospital Universitário, referentes ao mês de maio de 2018;

Art. 2º - Esta RESOLUÇÃO entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de outubro de 2018.

JUVIANO BORGES GARCIA

Presidente em exercício



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DIRETOR**

RESOLUÇÃO Nº 16 DE 02 DE OUTUBRO DE 2018

Aprova os Demonstrativos Contábeis da UFS e HU, referentes ao mês de junho de 2018.

O PRESIDENTE em exercício DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso da atribuição que lhe confere o Art.14, item II, do Estatuto da Fundação e, de acordo com a deliberação tomada por unanimidade de votos na Sessão Ordinária do referido Conselho, realizada no dia 02 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO o parecer de nº 013/18-CD do Relator **Cons. DEUSANAH CORREIA DA SILVA**, ao analisar o Processo nº 33079/18-11.

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar os Demonstrativos Contábeis da Universidade Federal de Sergipe e do Hospital Universitário, referentes ao mês de junho de 2018;

Art. 2º - Esta RESOLUÇÃO entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de outubro de 2018.

JUVIANO BORGES GARCIA

Presidente em exercício



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DIRETOR**

RESOLUÇÃO Nº 17 DE 02 DE OUTUBRO DE 2018

Aprova os Demonstrativos Contábeis da UFS e HU, referentes ao mês de junho de 2018.

O PRESIDENTE em exercício DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso da atribuição que lhe confere o Art.14, item II, do Estatuto da Fundação e, de acordo com a deliberação tomada por unanimidade de votos na Sessão Ordinária do referido Conselho, realizada no dia 02 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO o parecer de nº 013/18-CD do Relator **Cons. DEUSANAH CORREIA DA SILVA**, ao analisar o Processo nº 33079/18-11.

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar os Demonstrativos Contábeis da Universidade Federal de Sergipe e do Hospital Universitário, referentes ao mês de junho de 2018;

Art. 2º - Esta RESOLUÇÃO entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de outubro de 2018.

JUVIANO BORGES GARCIA

Presidente em exercício



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 30/2018/CONSU

**Aprova alterações
no Regimento da
Auditoria Interna da
UFS.**

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO as recomendações do Tribunal de Contas da União constantes do acórdão nº 3.454/2014-TCU;

CONSIDERANDO as diretrizes da Controladoria Geral da União contidas nas Instruções Normativas nº 24/2015/CGU de 17.11.2015 e 03/2017/CGU de 09.09.2017;

CONSIDERANDO o parecer do relator, **Cons. MARCOS CABRAL DE VASCONCELLOS BARRETTO**, ao analisar o processo nº 34.565/2018-56;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

R E S O L V E

Art. 1º Aprovar alterações no Regimento da Auditoria Interna da UFS de acordo com o Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Resolução nº 34/2011/CONSU.

Sala das Sessões, 01 de outubro de 2018

REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli

PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 30/2018/CONSU

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA AUDITORIA INTERNA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento Interno institui a estrutura técnico-administrativa da Auditoria Interna (AUDINT) da Universidade Federal de Sergipe (UFS) e estabelece a missão, objetivos, princípios, competência, organização e funcionamento da unidade.

Art. 2º A Auditoria Interna, órgão de assessoramento técnico vinculado ao Conselho Universitário (CONSU) da Universidade Federal de Sergipe, prestará serviços de avaliação e consultoria dos processos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos, com base nos pressupostos de autonomia técnica e objetividade.

Parágrafo único. A Auditoria Interna, sem prejuízo de sua vinculação ao CONSU, fica sujeita à orientação normativa e supervisão técnica do Órgão Central e dos Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, em suas respectivas áreas de jurisdição, acompanhando as atividades por estes realizadas no âmbito da Instituição.

Art. 3º A ação da Auditoria Interna estende-se por todos os serviços, programas, operações e controles existentes na Instituição, sem prejuízo da competência dos controles próprios dos sistemas instituídos no âmbito da Administração Pública Federal, nem da responsabilidade da alta gestão em implementar e aperfeiçoar os controles internos da Instituição.

CAPÍTULO II

DA MISSÃO, DO OBJETIVO E DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º A Auditoria Interna tem por missão proteger e elevar o valor organizacional da Universidade Federal de Sergipe, por meio de avaliações e consultorias que contribuam para o

aperfeiçoamento dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos institucionais.

§1º Os serviços de avaliação compreendem a análise objetiva de evidências pela equipe de auditoria interna com vistas a fornecer opiniões ou conclusões em relação a:

- I. execução das metas previstas no plano plurianual;
- II. execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
- III. regularidade, economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, operacional, de pessoal e dos demais sistemas administrativos;
- IV. regularidade da aplicação de recursos públicos, e,
- V. aderência dos atos e procedimentos da Instituição aos princípios da administração pública e da legislação vigente.

§2º Os serviços de consultoria consistem em atividades de assessoria e aconselhamento em assuntos estratégicos, realizados a partir de solicitações específicas dos gestores da UFS, que objetivam aperfeiçoar os processos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos da universidade.

§3º Na execução dos serviços de consultoria, é vedado aos integrantes da Auditoria Interna assumirem responsabilidades ou praticarem atos próprios de gestão.

Art. 5º A Auditoria Interna tem como objetivo fomentar a melhoria dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da Universidade Federal de Sergipe, utilizando uma abordagem sistemática, disciplinada e baseada em riscos, voltada a agregar valor e compartilhar novos conhecimentos à Instituição.

Art. 6º São princípios norteadores da atividade de auditoria interna:

- I. integridade: as atividades de auditoria interna devem ser executadas com honestidade, diligência e responsabilidade, contribuindo para o alcance dos objetivos legítimos e éticos da unidade auditada;
- II. proficiência: os conhecimentos, as habilidades e outras competências necessárias ao desempenho das atividades de auditoria devem ser aprimorados de forma individual e coletiva, possibilitando a formação de equipes com conhecimento multidisciplinar e em contínuo processo de atualização;
- III. zelo profissional: os trabalhos de auditoria devem ser conduzidos com profissionalismo, prudência, responsabilidade e diligência, observando-se os princípios e normas aplicáveis à Administração Pública e as normas gerais para a prática de atividades de auditoria interna;
- IV. autonomia técnica: a atividade de auditoria interna será executada de forma independente e imparcial, não sendo permitida interferências na determinação do escopo, na execução dos procedimentos, no julgamento profissional e na comunicação dos resultados;
- V. objetividade: as atividades de auditoria interna devem ser executadas de forma equânime e isenta, evitando-se situações de conflito de interesses ou quaisquer outras que, de fato ou na aparência, afetem a objetividade e qualidade dos trabalhos;
- VI. confidencialidade: as informações obtidas em decorrência das atividades de auditoria interna deverão ser tratadas pelos integrantes da Auditoria Interna como informações

sigilosas, somente divulgando-as mediante expressa autorização da autoridade competente ou nos casos previstos na legislação;

- VII. alinhamento às estratégias, objetivos e riscos da unidade auditada: as atividades de auditoria interna devem agregar valor à Instituição, fornecendo informações e comunicações de resultados que influenciem positivamente os processos de governança, gestão de riscos e controles internos institucionais;
- VIII. atuação respaldada em adequado posicionamento e em recursos apropriados: as manifestações decorrentes das atividades de auditoria interna devem expor posicionamentos baseados em técnicas e boas práticas de auditoria, evitando-se manifestações baseadas em suposições, opiniões e preferências pessoais;
- IX. qualidade e melhoria contínua: a atividade de auditoria interna é dinâmica e em constante processo de aperfeiçoamento, devendo-se buscar o aprimoramento das técnicas e boas práticas utilizadas na execução das ações de auditoria, e,
- X. comunicação eficaz: as comunicações da Auditoria Interna devem ser claras, completas, concisas, construtivas, precisas e tempestivas.

Parágrafo único. As violações aos princípios norteadores da atividade de auditoria interna serão reportadas ao Auditor-Chefe, que empreenderá esforços para dirimir as situações de conflitos. Em casos de graves violações ou interferências ao exercício das atividades da Auditoria Interna, o Auditor-Chefe comunicará ao Conselho Universitário para que o colegiado delibere acerca das providências cabíveis.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 7º A Auditoria Interna desempenhará suas atividades de forma planejada e sistêmica, competindo-lhe:

- I. avaliar e, quando necessário, recomendar a adoção de medidas apropriadas para a melhoria dos processos de governança, gestão de riscos e controles internos da unidade auditada;
- II. examinar a eficiência, a eficácia, a economia e a responsabilidade socioambiental na aplicação e utilização dos recursos públicos, bem como a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão;
- III. emitir relatórios de auditorias realizadas durante o exercício financeiro, assinalando as eventuais falhas encontradas, para fornecer à alta gestão e ao CONSU subsídios necessários à tomada de decisões;
- IV. acompanhar as auditorias realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, e demais órgãos públicos, buscando soluções para as eventuais falhas, impropriedades ou irregularidades detectadas junto às unidades setoriais envolvidas, desde que relacionadas as atribuições de auditoria;
- V. acompanhar a implementação das recomendações dos órgãos/unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União;
- VI. fornecer avaliações e consultorias aos Conselhos Superiores e aos gestores da UFS, destinadas ao aprimoramento dos controles internos, gestão de riscos e governança;
- VII. colaborar com as ações do Comitê de Governança, Risco e Controle, sem prejuízo da

- tecnicidade e objetividade das ações próprias da Auditoria Interna;
- VIII. examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas anual da UFS e tomada de contas especiais;
 - IX. promover ações de sensibilização, capacitação e orientação da alta administração e dos gestores em relação à implantação e aprimoramento da gestão de riscos, bem como de outros temas relevantes ao aperfeiçoamento da gestão, da governança institucional e de fomento ao controle social;
 - X. elaborar o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna (PAINT) e o Relatório Anual das Atividades da Auditoria Interna (RAINT), de acordo com a normatização vigente;
 - XI. instituir Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ) que contemple toda a atividade de auditoria interna, desde o seu gerenciamento até o monitoramento das recomendações emitidas, tendo por base os requisitos estabelecidos na legislação aplicável e nas boas práticas nacionais e internacionais de auditoria governamental;
 - XII. propor, baseado nos resultados das atividades de auditoria interna, mecanismos para o fortalecimento da cultura de integridade na Instituição, e,
 - XIII. executar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Ao avaliar a maturidade do processo de governança, da gestão de riscos e da efetividade dos controles internos institucionais, a Auditoria Interna analisará se há comprometimento com:

- I. o alcance dos objetivos estratégicos;
- II. a confiabilidade e a integridade das informações;
- III. a eficácia e da eficiência das operações e programas;
- IV. a salvaguarda de ativos, e,
- V. a conformidade dos processos e estruturas com leis, normas e regulamentos internos e externos.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º A AUDINT será composta pelo Auditor-Chefe, Equipe Técnica e Apoio Administrativo, cabendo à Administração da UFS prover a unidade com os recursos humanos, materiais e orçamentários necessários à boa execução de suas atribuições.

1º A AUDINT, com sede física junto ao Conselho Universitário em ambiente exclusivo, exercerá suas atividades nos *campi*, de acordo com o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT).

2º A AUDINT contará, para o desenvolvimento de suas atividades, com orçamento próprio estimado que constará do PAINT aprovado pelo Conselho Universitário.

3º A AUDINT definirá ações de desenvolvimento institucional e de capacitação interna, integradas no PAINT, visando o fortalecimento das atividades de auditoria interna.

Art. 9º No desempenho de suas atribuições, o Auditor-Chefe será o responsável perante a administração e o Conselho Universitário por:

- I. representar a Auditoria Interna perante o Conselho Universitário e demais órgãos e unidades descentralizadas da Instituição;
- II. emitir opinião sobre a adequação e efetividade dos controles internos, gestão de riscos e governança em áreas abrangidas na missão da AUDINT e escopo de trabalho de auditoria;
- III. relatar fragilidades importantes relacionados aos controles internos e gestão de riscos, inclusive a respeito de melhorias nesses processos;
- IV. prover periodicamente informações sobre o andamento e os resultados do PAINT ao Conselho Universitário, bem como sobre a suficiência dos recursos destinados à AUDINT;
- V. alinhar a atuação da AUDINT com os riscos estratégicos, operacionais, de conformidade e financeiros da Instituição;
- VI. implementar o PAINT, conforme aprovado, incluindo, quando apropriado, requisições de auditorias extraordinárias oriundas da reitoria ou do Conselho Universitário;
- VII. gerenciar os recursos materiais, pessoais e orçamentários da AUDINT, levando em consideração os conhecimentos, experiências e habilidades necessárias para o cumprimento do PAINT e as exigências constantes neste Regimento;
- VIII. levar em consideração o escopo de trabalho dos órgãos de controle interno e externo, quando apropriado, a fim de otimizar a atuação da AUDINT;
- IX. participar das reuniões do Conselho Universitário emitindo, quando demandado, pareceres opinativos com respaldo em auditorias realizadas pela própria AUDINT e nas orientações e recomendações oriundas dos órgãos de controle interno e externo;
- X. participar das reuniões do Comitê de Governança, Riscos e Controles, respeitando a vedação constante no art. 4º, § 3º, e art. 17, § 2º, ambos deste Regimento Interno;
- XI. designar as equipes de auditoria, inclusive o respectivo responsável, bem como supervisionar os trabalhos desenvolvidos;
- XII. comunicar imediatamente às instâncias competentes irregularidades identificadas que requeiram procedimentos adicionais com vistas à apuração, à investigação ou à proposição de ações judiciais, e,
- XIII. tratar de outros interesses da Auditoria Interna.

§1º A função de Auditor-Chefe será exercida por servidores pertencentes ao quadro da carreira de auditor da UFS. Em não havendo auditor de carreira na Instituição, poderá exercer a função de Auditor-Chefe servidor técnico-administrativo estável, qualificado e legalmente habilitado que possua formação em nível de graduação em áreas previstas na descrição do cargo de Auditor (economia, direito ou ciências contábeis).

§2º O Auditor-Chefe da AUDINT será substituído, em seus afastamentos e impedimentos eventuais por servidor lotado no próprio setor, indicado pelo mesmo.

Art. 10. O Auditor-Chefe terá livre acesso ao Conselho Universitário e demais conselhos superiores com direito a voz perante colegiado, mas não terá direito a voto inclusive na hipótese de apreciação de matéria relacionada a interesses da própria Auditoria Interna.

§1º A apresentação do relatório final de auditoria possui caráter informativo, podendo os membros do Conselho Universitário realizarem questionamentos, pedidos de esclarecimentos e apontamentos, não se submetendo o relatório final de auditoria a regime de votação.

§2º O Auditor-Chefe participará da sessão de julgamento das contas da gestão perante o Conselho Diretor, apresentando parecer sobre as mesmas.

Art. 11. A nomeação e exoneração do Auditor-Chefe da AUDINT será submetida, pelo Reitor, à aprovação do Conselho Universitário e, posteriormente, à aprovação da Controladoria-Geral da União, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único. O Auditor-Chefe será nomeado para exercer mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

Art. 12. A Equipe Técnica da Auditoria Interna, responsável pelo desenvolvimento das atividades típicas de auditoria descritas neste Regimento, será composta por auditores e servidores técnico-administrativos de nível superior lotados na AUDINT.

§1º Os servidores da Equipe Técnica da Auditoria Interna estão autorizados a realizar levantamentos e colher informações indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições.

§2º Os técnico-administrativos não ocupantes do cargo de auditor que compõem o Corpo Técnico da AUDINT são autorizados a executar as atividades de auditoria interna, inclusive assinando solicitações de auditoria e relatórios.

§3º Eventual lotação de pessoas com vínculo precário com a UFS (bolsistas, funcionários terceirizados, voluntários ou análogos) na AUDINT deverá se restringir ao exercício de atividades de apoio, sendo vedada a participação direta dessas pessoas em atividades de auditoria interna, salvo para atender a hipótese prevista no art. 25, parágrafo único, deste Regimento Interno.

Art. 13. Compete à Equipe Técnica da AUDINT:

- I. realizar auditagem obedecendo ao plano de auditoria previamente aprovado;
- II. planejar adequadamente os trabalhos de auditoria de forma a prever a natureza, a extensão e a profundidade dos procedimentos que neles serão empregados, bem como a oportunidade de sua aplicação;
- III. determinar o universo e a extensão dos trabalhos, definindo o alcance dos procedimentos a serem utilizados estabelecendo as técnicas apropriadas;
- IV. efetuar exames preliminares das áreas, operações, programas e recursos nas unidades a serem auditadas, considerando-se a legislação aplicável, normas e instrumentos vigentes, bem como o resultado das últimas auditorias, quando for o caso;
- V. emitir relatórios de auditoria, solicitações de auditoria, notas de auditoria e outros documentos referentes à execução de auditoria ordinária ou extraordinária;
- VI. auxiliar na elaboração do PAINT e do RAINTE em conjunto com a Chefia da AUDINT;
- VII. manter, em arquivo organizado, os papéis de trabalho das auditorias realizadas;
- VIII. avaliar a legalidade, a eficiência, eficácia, efetividade e economicidade de gestão;

- IX. avaliar e acompanhar a execução e os sistemas contábil, orçamentário, financeiro, patrimonial e operacional, examinando o comportamento das receitas e das despesas dentro dos níveis autorizados para apurar as correspondências dos lançamentos com os documentos que lhes deram origem, detectando responsabilidades, e,
- X. apoiar o Auditor-Chefe no cumprimento das competências atribuídas à Auditoria Interna.

Art. 14. O Apoio Administrativo será composto por servidores técnico-administrativo de nível médio, aos quais competem:

- I. coordenar e executar as atividades inerentes aos serviços administrativos e de expediente do órgão;
- II. apoiar a Equipe Técnica no exercício de suas atribuições, e,
- III. executar outras tarefas de interesse do setor.

Art. 15. A AUDINT elaborará um plano de desenvolvimento do setor com abrangência quadrienal e revisão bienal e que englobará:

- I. estruturação física e recursos materiais;
- II. recursos humanos;
- III. recursos de tecnologia da informação, e,
- IV. outros elementos necessários ao desenvolvimento do setor

Parágrafo único. O plano de desenvolvimento do setor, assim como a revisão do mesmo, será encaminhado ao CONSU para apreciação e terá apoio da Instituição para sua implementação.

Art. 16. Para atender aos requisitos das suas atividades, a AUDINT deverá elaborar plano de capacitação e aprimoramento dos conhecimentos técnicos, legais e gerais relacionados ao desenvolvimento de habilidades e competências individuais, funcionais e institucionais.

§1º O plano de capacitação visará o desenvolvimento de um corpo técnico com conhecimento multidisciplinar, alinhado aos valores e objetivos dos cargos, do setor, da Instituição e da Administração Pública como um todo.

§2º A capacitação e o aprimoramento relacionam-se a ações que visem a atualização ou a incorporação de novos conhecimentos, podendo ser:

- I. técnicos: são aqueles relativos ao emprego de técnicas, procedimentos, metodologias, ferramentas tecnológicas e outros que sejam empregados na coleta, extração, catalogação, exposição ou descrição de fatos e evidências que possam ser utilizadas em atividades de auditoria;
- II. legais: são aqueles relativos a regramentos, normativos e legislações das diversas áreas que compõe a atuação da administração da Instituição, relativamente a suas atividades meio e fins;
- III. funcionais: são aqueles inerentes à carreira e ao cargo público exercido pelo integrante da AUDINT;
- IV. individuais: são aqueles que objetivam o desenvolvimento do indivíduo enquanto pessoa

humana e cidadão, e,
V. institucionais: são aqueles que promovem o estreitamento do servidor com a missão da Instituição.

CAPÍTULO V

DO PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA

Art. 17. O Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) será elaborado pela AUDINT com finalidade de definir temas e macroprocessos a serem trabalhados pela unidade no exercício seguinte.

§1º São princípios orientadores do PAINT a segregação de função e a necessidade de preservação da independência.

§2º Não constarão no PAINT atribuições que caracterizem atos de gestão.

Art. 18. Na elaboração do PAINT, serão considerados o planejamento estratégico, a estrutura de governança, o programa de integridade, o gerenciamento de riscos, os controles existentes, os planos, as metas, os objetivos específicos, os programas e as políticas da UFS, bem como plano de desenvolvimento da AUDINT.

Art. 19. Até o último dia útil do mês de outubro, a proposta do PAINT será encaminhada concomitantemente ao Conselho Universitário e ao órgão de controle interno para apreciação. O CONSU deliberará acerca da aprovação do PAINT até o último dia útil do mês de dezembro do ano anterior ao de sua execução.

Parágrafo único. O Auditor-Chefe encaminhará ao CONSU eventuais propostas de alteração, exclusão e inclusão de atividades no PAINT recomendadas pelo órgão de controle interno para apreciação.

Art. 20. A AUDINT poderá executar ações de auditoria extraordinárias não previstas no PAINT nas seguintes hipóteses:

- I. solicitação do Reitor;
- II. deliberação do Conselho Universitário, ou,
- III. a critério do Auditor-Chefe, que deverá encaminhar formalmente ao CONSU as justificativas para execução da ação.

Parágrafo único. Aplicam-se às ações de auditoria extraordinárias as mesmas regras constantes neste Regimento aplicáveis às ações de auditorias previstas no PAINT.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS

Art. 21. As atividades desempenhadas pela AUDINT devem ser semelhantes, no que couber, àquelas desenvolvidas pelos órgãos de Controle Interno do Poder Executivo Federal e pelo Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. Os trabalhos serão executados de acordo com as normas e procedimentos da atividade de auditoria e da Administração Pública Federal e sempre que necessário deverá ocorrer a interação entre a Auditoria Interna e os diversos grupos responsáveis pela governança da UFS.

Art. 22. São atividades típicas da Auditoria Interna:

- I. auditoria;
- II. consultoria, e,
- III. monitoramento.

Art. 23. Os integrantes da AUDINT, no exercício de suas funções, apoiar-se-ão em evidências que permitam o conhecimento sobre a veracidade dos fatos, em documentos ou situações examinadas, de modo a emitir opinião com bases consistentes.

Art. 24. As auditorias serão realizadas sempre de acordo com a melhor técnica existente, visando-se evitar a aplicação de técnicas inadequadas, a execução de exames desnecessários, o desperdício de recursos humanos e de tempo, sempre alinhadas com as normas e procedimentos da atividade de auditoria.

Art. 25. A execução das atividades de auditoria será disciplinada em Manual de Auditoria Interna elaborado pela própria AUDINT e publicado no *site* da Universidade Federal de Sergipe.

Parágrafo único. O Manual de Auditoria Interna deverá guardar compatibilidade com as diretrizes estabelecidas pelo Órgão Central do Controle Interno do Poder Executivo Federal, observando os princípios e prerrogativas estabelecidos neste Regimento, especialmente:

- I. as informações solicitadas pela AUDINT terão prioridade administrativa na Instituição e a recusa ou atraso injustificado no atendimento de suas solicitações importará em representação junto ao Conselho Universitário;
- II. os servidores integrantes da AUDINT possuem autorização de acesso irrestrito a registros, informações, pessoas, sistemas, títulos, documentos, bens, instalações físicas e demais instrumentos necessários e pertinentes à execução de suas atividades, devendo os gestores propiciar aos servidores da AUDINT todas as condições necessárias para a realização de suas atividades, e,
- III. quando houver necessidade de realização de trabalhos com exigência de qualificação específica e que esta não esteja inserida na formação do Corpo Técnico, o Auditor-Chefe poderá requerer a assistência, *ad hoc*, de profissional especialista, ou habilitado, para prestar apoio à Auditoria Interna

Art. 26. A AUDINT manterá, preferencialmente por sistema informatizado, o controle das recomendações expedidas pela própria unidade, pelos órgãos de controle interno e externo e,

quando for o caso, pelos Conselhos Superiores da UFS.

1º A AUDINT apresentará ao Conselho Universitário, periodicamente, relatório gerencial sobre a situação das recomendações referidas no *caput*.

2º Deverão constar do relatório gerencial as justificativas dos gestores para cada recomendação não implementada ou implementada parcialmente, com indicação de prazo para sua efetivação.

Art. 27. A AUDINT, no exercício de suas funções, avaliará e proporá recomendações apropriadas para melhorar os processos da Instituição, visando:

- I. fornecer subsídios aos gestores e integrantes do CONSU para a tomada de decisões estratégicas e operacionais;
- II. promover os princípios da moralidade, legalidade, publicidade, eficiência, economicidade, impessoalidade, finalidade e interesse público;
- III. contribuir para a melhoria dos processos de gerenciamento de riscos;
- IV. aprimorar a efetividade dos controles internos, e,
- V. fortalecer os mecanismos de integridade, salvaguarda e proteção de bens, ativos e recursos públicos contra desperdício, perda, mau uso, dano, fraude, utilização não autorizada ou apropriação indevida.

Art. 28. As conclusões da auditoria interna serão condensadas em relatório de auditoria, que constituirá o documento final dos trabalhos realizados.

Parágrafo único. Os relatórios de auditoria serão encaminhados à unidade auditada, ao Reitor e ao Conselho Universitário.

Art. 29. Será divulgada na página da AUDINT na internet, versão resumida do relatório de auditoria contendo as seguintes informações:

- I. escopo da atividade de auditoria interna, setor auditado e tipo de auditoria realizada;
- II. equipe de auditoria designada e período de execução dos trabalhos, e,
- III. listagem das informações, constatações e recomendações emitidas pela equipe de auditoria.

Parágrafo único. Na elaboração do documento a que se refere o *caput* deste artigo, será observado o dever de sigilo das informações protegidas pela Constituição Federal e demais normas jurídicas vigentes, respondendo o Auditor-Chefe e a equipe de auditoria por eventuais infrações e abusos cometidos.

Art. 30. A apresentação dos resultados de todas as atividades desenvolvidas no exercício pela AUDINT será efetuada por meio do Relatório Anual de Auditoria Interna (RAINT).

Parágrafo único. A elaboração do RAINTE obedecerá, quanto ao seu conteúdo, processo e cronograma, a instrução normativa específica emitida pela Órgão Central de Controle Interno do

Poder Executivo Federal.

Art. 31. Em até 30 (trinta) dias da sua conclusão, o RAINT deverá ser publicado no site da UFS, em página própria da Auditoria Interna, assegurada a proteção da informação sigilosa e da informação pessoal.

CAPÍTULO VII

DOS PROCEDIMENTOS ÉTICOS

Art. 32. A conduta dos servidores da AUDINT pautar-se-á pelas regras estabelecidas neste Regimento Interno e no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal.

§1º Os servidores da AUDINT, no desempenho de suas funções, deverão executar seus trabalhos com integridade, diligência e responsabilidade, observando os seguintes aspectos:

- I. comportamento ético: deve ter sempre presente que, como servidor público, se obriga a proteger os interesses da sociedade e respeitar as normas de conduta que regem os servidores públicos, não podendo valer-se da função em benefício próprio ou de terceiros, ficando, ainda, obrigado a guardar confidencialidade das informações obtidas, não devendo revelá-las a terceiros, sem autorização específica, salvo se houver obrigação legal ou profissional de assim proceder;
- II. cautela e zelo profissional: agir com prudência, habilidade e atenção de modo a reduzir ao mínimo a margem de erro e acatar as normas de ética profissional, usar do bom senso em seus atos e recomendações, cumprir as normas gerais de controle interno e o adequado emprego dos procedimentos de aplicação geral ou específica;
- III. independência: manter uma atitude de independência com relação ao agente controlado, de modo a assegurar imparcialidade no seu trabalho, bem como nos demais aspectos relacionados com sua atividade profissional;
- IV. autonomia: possuir o domínio do julgamento profissional, pautando-se no planejamento dos exames de acordo com o estabelecido na programação de trabalho, na seleção e aplicação de procedimentos técnicos e testes necessários, e na elaboração de seus relatórios;
- V. imparcialidade: abster-se de intervir em casos onde haja conflito de interesses que possam influenciar a imparcialidade do seu trabalho, devendo comunicar o fato aos seus superiores;
- VI. objetividade: procurar apoiar-se em documentos e evidências que permitam convicção da realidade e confirmação da veracidade dos fatos ou situações examinadas;
- VII. conhecimento técnico e capacidade profissional: em função de sua atuação multidisciplinar, deve possuir um conjunto de conhecimentos técnicos, experiência e capacidade para as tarefas que executa, conhecimentos contábeis, econômicos, financeiros, jurídicos e de outras disciplinas para o adequado cumprimento do objetivo do trabalho;
- VIII. atualização dos conhecimentos técnicos: manter atualizados seus conhecimentos técnicos, acompanhando a evolução das normas, procedimentos e técnicas aplicáveis à auditoria;
- IX. uso de informações de terceiros: valer-se de informações anteriormente produzidas por

auditores, efetuando as devidas citações para evitar reconfirmá-las ou testá-las, e,
X. cortesia: ter habilidades no trato verbal e escrito, com pessoas e instituições, respeitando superiores, subordinados e pares, bem como aqueles com os quais se relaciona profissionalmente.

§2º Os diferentes profissionais da AUDINT devem cooperar mutuamente com seus respectivos talentos e profissionalismos no sentido de agregar o máximo de valor ao trabalho realizado pela Instituição.

Art. 33. Os servidores lotados na AUDINT, por incompatibilidade, não poderão ser designados para:

- I. substituir os titulares das unidades administrativas sujeitas à auditoria;
- II. assumir responsabilidades operacionais ou atividades que possam caracterizar participação na gestão da UFS;
- III. compor comissão de sindicância ou processo administrativo disciplinar;
- IV. exercer as funções de gestor e fiscal de contratos;
- V. proceder auditoria em unidade administrativa:
 - a. em que tenha tido exercício há menos de 24 (vinte e quatro) meses;
 - b. dirigida por quem tenha sido seu chefe imediato há menos de 24 (vinte e quatro) meses;
 - c. cujo gestor seja seu parente até 3º (terceiro) grau.

§1º O integrante da AUDINT comunicará previamente ao Auditor-Chefe qualquer situação em que exista, ou possa razoavelmente inferir-se, conflito de interesses ou de ideias preconcebidas sobre pessoas, unidades organizacionais ou sistemas administrativos a serem auditados.

§2º qualquer demanda da Administração envolvendo integrante da AUDINT será previamente solicitada manifestação do Auditor-Chefe.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelos integrantes da AUDINT observando os normativos do Órgão Central de Controle Interno do Poder Executivo Federal e as normas internacionais de auditoria interna, ressalvadas as matérias de competência do Conselho Universitário da UFS.

Art. 35. Este Regimento Interno entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e em especial a Res. nº 34/2011/CONSU.

Sala das Sessões, 01 de outubro de 2018



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 29/2018/CONSU

Nega provimento a recurso interposto ao processo seletivo simplificado para o Departamento de Fisioterapia da Cidade Universitária prof. José Aloísio de Campos.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a Resolução nº 35/2016/CONSU que regulamenta os procedimentos do Processo Seletivo Simplificado para a contratação de professor substituto, da UFS;

CONSIDERANDO que não ficou demonstrada nenhuma ilegalidade praticada pela comissão avaliadora durante o concurso;

CONSIDERANDO que não foi apresentado pela candidata em seu pedido de recurso, nenhum fato relevante ou prova de irregularidade nos tramites do concurso público para professor substituto referente ao Edital 13/2018;

CONSIDERANDO que o Departamento de Fisioterapia anexou como prova no processo os Planos de Aulas de todos os candidatos como solicitados pelo relator;

CONSIDERANDO o parecer do relator, **Cons. HUANG CHIEN EN** e voto de vistas do **Cons. VERONALDO SOUZA OLIVEIRA**, ao analisar o processo nº 18.774/2018-52 anexo ao 28.265/2018-30;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

R E S O L V E

Art. 1º Negar provimento ao recurso interposto pela candidata **SORAIA SILVA SANTOS**, para reavaliação da Prova Didática do Processo Seletivo Simplificado para o Departamento de Fisioterapia da Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, objeto do Edital nº 13/2018/PROGEP.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de outubro de 2018

REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli

PRESIDENTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 32/2018/CONSU

Regulamenta os procedimentos para operacionalização do Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SisGen), no âmbito da Universidade Federal de Sergipe (UFS).

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de todas as Universidades e Instituições de pesquisas no cumprimento do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e as exigências da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento às exigências da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, que dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os projetos de pesquisa e extensão da UFS que trabalham com material do patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional na adequação e cadastro no SisGen;

CONSIDERANDO que a proposta tramitou em regime especial, e não recebeu nenhuma emenda de alteração pelos conselheiros;

CONSIDERANDO o parecer do relator **Cons. VERONALDO SOUZA DE OLIVEIRA**, ao analisar o processo nº 36.191/2018-11;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

R E S O L V E

Art. 1º Aprovar a regulamentação dos procedimentos para operacionalização do Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado - SisGen, no âmbito da Universidade Federal de Sergipe (UFS) de acordo com o Anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de outubro de 2018

REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli

PRESIDENTE

ANEXO

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º Estão sujeitos à regularização junto ao SisGen, na forma prevista no Art. 38 e seguintes da Lei nº 13.123/2015 e seus regulamentos, as atividades executadas com patrimônio genético e conhecimento tradicional associado, entre 30 de junho de 2000 até 17 de novembro de 2015, sem a observância da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001, a seguir listadas:

- I. projetos e atividades cujos resultados foram publicados ou divulgados em qualquer meio de comunicação;
- II. projetos e atividades que tenham resultado no desenvolvimento de processo ou produto, passível ou não de proteção intelectual;
- III. exploração econômica de processo ou produto, inclusive cultivar, e,
- IV. remessa para o exterior de amostras de patrimônio genético.

Art. 2º Estão sujeitas ao cadastramento, nos termos do Art. 118 do Decreto nº 8.772/16, atividades executadas após 17 de novembro de 2015, com patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado sem o cadastro no SisGen ou prévia autorização do CGen, em especial aqueles que tenham resultado em requerimento de direito de propriedade intelectual, exploração econômica de produto acabado ou material reprodutivo ou divulgação de resultados, finais ou parciais, em qualquer meio científico ou de comunicação.

Art. 3º Os pesquisadores terão até o dia 5 de novembro de 2018 para promover o enquadramento dos projetos e atividades indicados nos arts. 1º e 2º deste capítulo conforme orientação da Lei 13.123/2015 e do Decreto nº 8.772/16.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 4º É de competência da UFS realizar a gestão do cadastro institucional, na qualidade de representante legal, sendo esta de competência do Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

(POSGRAP).

Art. 5º É de competência para realizar o cadastro de projeto junto ao SisGen ou requerer autorização do CGen no SisGen, o próprio pesquisador.

CAPÍTULO III

DO CADASTRO NO SISGEN OU O PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA

Art. 6º A autorização prévia ou pedido de cadastro no SisGen deve ser preenchido, exclusivamente, pelo pesquisador, seguindo as seguintes diretrizes:

- I. incluir todas as atividades prevendo acesso ao patrimônio genético, conhecimento tradicional associado de origem identificável ou não, remessa ou envio de amostras, inclusive as atividades a cargo de instituições parceiras, e,
- II. incluir como membros da equipe os demais pesquisadores e estudantes participantes do projeto e os membros das instituições parceiras.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 7º Cabe à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UFS:

- I. realizar a governança, a gestão e o monitoramento da implantação desta Resolução no âmbito da UFS;
- II. supervisionar os trabalhos sempre que for demandada;
- III. gerir o cadastro institucional da UFS junto ao SisGen, e,
- IV. emitir orientações técnicas complementares às previstas nesta Resolução e capacitar continuamente os pesquisadores envolvidos em relação ao enquadramento de atividades no escopo da Lei nº 13.123/2015 e seus regulamentos, bem como sobre a forma correta de preencher os formulários necessários para o cadastro no SisGen, autorização do CGen e para apresentação de notificação de produto acabado ou material reprodutivo.

Art. 8º Cabe ao Pesquisador:

- I. encaminhar cópia digitalizada do comprovante de cadastro de acesso à Chefia do Departamento ou Coordenador do Curso de Pós-Graduação, para aprovação em reunião do Conselho Departamental ou do Colegiado de Pós-Graduação, e estes, após aprovação, encaminhar via memorando eletrônico à POSGRAP;
- II. revisar e validar as informações inseridas no formulário de cadastro de acesso do SisGen;
- III. responder pela veracidade das informações técnicas e administrativas fornecidas ao Conselho Departamental ou Colegiado de PG para inclusão no SisGen ou apresentação ao CGen no âmbito de autorização de acesso ou notificação de produto acabado ou material

- reprodutivo;
- IV. responsabilizar-se pelas informações fornecidas ao SisGen, e,
 - V. enviar ao Departamento, cópia digitalizada do comprovante de cadastro de acesso.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso I, os pesquisadores que não estiverem inseridos em Programas de Pós-Graduação devem encaminhar, cópia digitalizada do comprovante de cadastro de acesso, obrigatoriamente, ao Departamento ao qual é vinculado.

Art. 9º Cabe a Chefia Departamental ou Coordenação de Pós-Graduação:

- I. manter o controle dos comprovantes de cadastro enviado pelo pesquisador, e,
- II. enviar o comprovante a POSGRAP por via memorando eletrônico.

CAPÍTULO V

DA RESPONSABILIDADE SOBRE O DESCUMPRIMENTO DA LEI

Art. 10. É exclusiva do pesquisador, pela não enquadramento do projeto e pela não observância do prazo fixado no escopo da lei.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES

Art. 11. A aplicação das penalidades relacionadas ao não cumprimento das disposições desta Resolução seguirá o procedimento previsto na Lei 13.123/2015, além das penalidades institucionais.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A partir da publicação desta Resolução, a POSGRAP deverá diligenciar para que:

- I. não sejam publicados resultados, finais ou parciais, de qualquer atividade executada por pesquisador vinculado a base institucional da UFS, em meios científicos ou de comunicação oriundos de projeto ou atividade executada sem o prévio cadastro no SisGen ou autorização do CGen;
- II. não sejam apresentados aos órgãos competentes de pedido de proteção intelectual de produto ou processo, inclusive cultivar, desenvolvida no âmbito de projeto ou atividade executada sem o prévio cadastro no SisGen ou autorização do CGen, conforme for o caso;
- III. não ocorra a exploração econômica de produto acabado ou material reprodutivo, produto ou processo, inclusive cultivar, desenvolvida no âmbito de projeto ou atividade executada sem

o prévio cadastro no SisGen ou autorização, conforme for o caso, ou sem a notificação do SisGen.

Art. 13. Os casos omissos e as situações específicas não previstas nesta Resolução, serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, cabendo recurso ao Conselho Universitário da UFS.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de outubro de 2018



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 31/2018/CONSU

**Confere Título de
Doutor *Honoris Causa*.**

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 13 inciso XII, e, 90 inciso III do Estatuto da UFS;

CONSIDERANDO a proposta formulada pela Pró-Reitoria de Graduação, à Comissão do Cinquentenário da Universidade Federal de Sergipe;

CONSIDERANDO que a indicação foi ratificada pela Comissão das Comemorações dos 50 anos da UFS instituída através da Portaria nº 1052/2017/GR;

CONSIDERANDO a trajetória acadêmica do prof. Paulo Freire sobretudo com a criação do método de alfabetização de adultos que leva o seu nome;

CONSIDERANDO a sua grande contribuição na produção de obras extremamente relevantes para a educação brasileira como "A Pedagogia do Oprimido" traduzido para mais de quarenta idiomas;

CONSIDERANDO a sua inserção internacional influenciando o pensamento educacional em vários países nos quais atuou de forma decisiva;

CONSIDERANDO o parecer da Relatora, **Cons^a ANA MARIA LEAL CARDOSO** ao analisar o processo nº 43.160/2018-17;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada.

R E S O L V E

Conceder o Título de **Doutor *Honoris Causa*** ao prof. **PAULO REGLUS NEVES FREIRE** (*in memoriam*).

Sala das Sessões, 01 de outubro de 2018

REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli

PRESIDENTE



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR**

PORTARIA Nº 1325 DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

Extingue contrato.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no parágrafo 2º do art. 12 da Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 23113.045625/2018-66/UFS,

R E S O L V E:

Art. 1º Extinguir, a partir de 01/11/2018, conforme solicitação da docente, o contrato da Professora Substituta **SALVANA PRISCYLLA MANSO COSTA**, matrícula SIAPE nº 2388914, contratada como Professora Auxiliar, Nível 01, lotada no Departamento de Farmácia do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - DFA/CCBS, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli

REITOR



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO**

PORTARIA Nº 147 DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

Designa Fiscal de Contrato.

O PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta nos autos dos Processos nº 23113.028500/2018-71.

R E S O L V E:

Art. 1º- Designar o Professor, **ANDRÉS IGNÁCIO MARTINEZ MENÉNDEZ**, matrícula SIAPE nº 1821324, em exercício na Função de Coordenador do Núcleo de Tecnologia da Informação - NTI/UFS, como Fiscal do Contrato 081/2018-UFS, firmado com a Approach Tecnologia Ltda, referente à contratação de empresa especializada em solução de Data Center e Virtualização.

Art. 2º- Designar, para assumir a fiscalização do contrato mencionado no Artigo 1º, nas ausências funcionais do fiscal, substituindo-o, o Analista de Tecnologia da Informação, **DILTON DANTAS DE OLIVEIRA**, Matrícula SIAPE nº 2282451, em regime de trabalho de 40 horas semanais, lotado na Coordenação de Redes - CORED/NTI.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Rosalvo Ferreira Santos

PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1536 DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

Acelera promoção e concede retribuição por titulação a servidor.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- o que consta da Portaria nº 840-GR, de 24/03/2014;
- o disposto nos Artigos 16 e 17 da Lei nº 12772, de 28/12/2012;
- o que determina o artigo 13 da Lei 12.772, de 28/12/2012;
- o que determina o artigo 13 da Lei 12.863, de 24/09/2013;
- o que consta no Processo Eletrônico Nº 23113.045562/2018-48;

RESOLVE:

Art. 1º - Acelerar a promoção, em razão da obtenção do título de doutor, a partir de 10/10/2018, de 4 602 para 6 601, da Professora **PAULA SANTOS NUNES**, Matrícula SIAPE nº 2137199, lotada no Departamento de Morfologia do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde.

Art. 2º - Conceder a Retribuição por Titulação referente ao título de doutora, na forma do anexo XVIII da supracitada Lei.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Ednalva Freire Caetano

PRÓ-REITORA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR**

EXTRATO Nº 70 DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

EXTRATO DE CONVÊNIO

Extrato do Convênio nº 2318.056/2018-UFS, firmado entre a Universidade Federal de Sergipe - UFS, CNPJ 13.031.547/0001-04, e a Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF, CNPJ 05.440.725/0001-14. Objeto: Concessão mútua de estágio curricular obrigatório de forma a abranger todos os cursos de graduação correlatos em cada instituição, bem como o internato médico para os estudantes do curso de medicina. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 08/10/2018 a 07/10/2023. Data de Assinatura: 08/10/2018.

Código de Verificação:482a699fc4

Para verificar a autenticidade deste documento acesse https://sigrh.ifs.edu.br/sigrh/public/autenticidade/tipo_documento.jsf, informando a unidade gestora, a data de emissão e o código de verificação.

Emitido em: 10/10/2018 - DEE 11.23.06



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR**

EXTRATO Nº 71 DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

EXTRATO DE CONVÊNIO

Extrato do Convênio nº 2319.057/2018-UFS, firmado entre a Universidade Federal de Sergipe - UFS, CNPJ 13.031.547/0001-04, e a Raízen Energia S.A, CNPJ 08.070.508/0001-78. Objeto: Proporcionar aos alunos do curso de Engenharia Química da UFS, estágio curricular obrigatório e não obrigatório. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 17/09/2018 a 16/09/2023. Data de Assinatura: 17/09/2018.

Código de Verificação:0cf021bdc1

Para verificar a autenticidade deste documento acesse https://sigrh.ifs.edu.br/sigrh/public/autenticidade/tipo_documento.jsf, informando a unidade gestora, a data de emissão e o código de verificação.

Emitido em: 10/10/2018 - DEE 11.23.06